



PA 019/2023

INEXIGIBILIDADE 004/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATO 011/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo Sr. representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e **SILVIA MARIA DROSDOWSKI SANTANA** CNPJ 38.561.717/0001-85 endereço Rua 28 de dezembro 353, centro CEP 96.193-000 Chuvisca - RS, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para a prestação do serviço descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do processo de inexigibilidade nº 004/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 16/02/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a limpeza de veículos interna e externa assim como lubrificações e lavagem de motor conforme descrição abaixo, pela CONTRATADA, e conforme proposta apresentada pela vencedora.

Item	Qtde máxima	Descrição	Valor Item
001	10	LAVAGEM DE VAN TIPO KOMBI	R\$ 75,00
002	600	LAVAGEM COMPLETA DE CARRO	R\$ 52,00
003	20	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS 48	R\$ 240,00
004	50	LAVAGEM COMPLETA MICRO 31 LUGARES	R\$ 130,00
005	50	LAVAGEM COMPLETA DE MICRO 44	R\$ 190,00
006	20	LAVAGEM COMPLETA VAN	R\$ 135,00
007	10	LAVAGEM COMPLETA TRATOR	R\$ 120,00
008	10	LAVAGEM COMPLETA RETROESCAVADEIRA	R\$ 180,00
009	10	LAVAGEM COMPLETA DE PATROLA	R\$ 240,00
010	10	LAVAGEM COMPLETA CAMIONETE	R\$ 65,00
011	10	LAVAGEM COMPLETA DE CAÇAMBA SIMPLES	R\$ 135,00
012	10	LAVAGEM COMPLETA CAÇAMBA TRUCADA	R\$ 150,00
013	5	LAVAGEM COMPLETA CAMINHÃO COLETOR	R\$ 160,00
014	5	LAVAGEM ROÇADEIRA	R\$ 50,00
015	20	LUBRIFICAÇÃO DE MAQUINARIO	R\$ 80,00
016	50	LUBRIFICAÇÃO DE MICROS, ÔNIBUS	R\$ 45,00
017	10	LAVAGEM DE MOTOR VEÍCULOS LEVES	R\$ 50,00
018	5	LAVAGEM DE MOTOR VEÍCULOS PESADOS	R\$ 50,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

3.1. O prazo para a prestação do serviço é durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da assinatura do presente contrato salvo decisão judicial do processo alterando entendimento.

3.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com previsto na clausula primeira e na proposta vencedora da licitação, na sede da empresa contratada.

I - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 16/02/2023 e prazo final dia 16/02/2024.



Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de é o valor informado em cada item detalhado na clausula primeira, a sessão conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a confirmação da secretaria municipal de saúde de churisca da efetiva prestação do serviço, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias uteis a contar da apresentação da nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.30 Prestação de serviços PJ correspondendo a rubrica específica de casa secretaria necessitante do serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGPM;

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;



II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

IV - Utilizar todos EPI's conforme legislação e norma para seu ramo atividade e produtos adequados e dentro do prazo de validade e com certificação do respectivo órgão responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Matheus Tuchenhagem Konflanz fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada a um dia, após o qual será considerado inexecução contratual;

III Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

VI - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VII - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Chuvisca 16 de fevereiro de 2023

Joel Santos Subda  
Prefeito Municipal

Silvia Maria Drosdowski Santana  
CNPJ 38.561.717/0001-85